

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO 01/2020

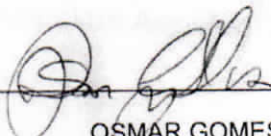
O conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito- CE, considerando a deliberação da plenária e o disposto no inciso III, Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

Art.2- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 28 de janeiro de 2020.


OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE







SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2020

Dispõe os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei 1177/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito, de 16 de abril de 2019 e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária ocorrida no dia 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito – CE.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins esta Resolução, aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formando o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados



prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Bedito - CE obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 7º. Todas as entidades e organizações que desenvolvam ações de assistência social em São Bedito, mesmo que não tenham sede no município, deverão promover a sua inscrição no CMAS – São Bedito- CE.

Parágrafo único. O CMAS – São Bedito poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município de atuação para a efetiva inscrição.



CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º. As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos Socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

- I** – Observar os princípios contidos na Lei nº 8.472/1993 – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- II** – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- III** – Assegurar que os serviços, programas e projetos Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV** – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
- V** – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos Socioassistenciais;
- VI** – Possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;
- VII** – Atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VIII** – Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 9º. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição do CMAS são:

- I** – Requerimento e formulários devidamente preenchidos, datados e assinados pelo



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

representante legal da entidade ou organização de assistência social,

II – cópia do estatuto vigente, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei;

III – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV – cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

V – cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VI – plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

- a)** Finalidades estatutárias;
- b)** Objetivos;
- c)** Origem dos recursos;
- d)** Infraestrutura;
- e)** Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1.** Público alvo;
 - 2.** Capacidade de atendimento;
 - 3.** Recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4.** Recursos humanos envolvidos;
 - 5.** Abrangência territorial;
 - 6.** Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.



VII – para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos Socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1. Público alvo;
 - 2. Capacidade de atendimento;
 - 3. Recurso financeiro utilizado;
 - 4. Recursos humanos envolvidos;
 - 5. Abrangência territorial;
 - 6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII – em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 10º Não obterão inscrição no CMAS de São Benedito:

- I – as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

II – os clubes esportivos;

III – os partidos políticos;

IV – os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

V – entidades que tenham finalidade lucrativa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 11º. Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos Socioassistenciais no CMAS, serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 12º. Protocolado o pedido, o Conselho realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar em sua decisão.

§ 1º Procedida a análise jurídica, será examinado pelo CMAS.

§ 2º Se o CMAS considerar necessário, poderá determinar outras providências como visita, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 13º. O CMAS procederá análise e emitirá parecer quanto a sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação.

§ 1º Havendo discordância de integrante do CMAS com relação ao parecer levado a Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

§ 3º A secretária Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4º É vedada a retirada do processo da sede do CMAS, porém, para que todos os conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS no final da análise.

§ 5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMAS solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

§ 6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretária Executiva informará o órgão Gestor de Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/09.

Art. 14º O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais.

Art. 15º Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez dias úteis da deliberação e declaração para a entidade e/ou organização de assistência social.

Art. 16º No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de assistência social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17º Compete ao CMAS a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

Art. 18º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 19º Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

- I – apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;
- II – manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;
- III – apresentar, no prazo que for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

Art. 20º As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

- I – plano de ação do corrente ano nos termos do inciso VI artigo 11;
- II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII artigo 11.

Parágrafo único. As instituições que apresentarem a solicitação de inscrição até seis meses antes do período para validação estão dispensadas da validação anual no ano subsequente.

Art. 21º Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos Socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

Parágrafo único. O CMAS poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a Conselhos Municipais e da Sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

Art. 22º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos Socioassistenciais, a entidade ou organização de assistência social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 23º O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

Art. 24º Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

- I – infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II – apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III – interromper a prestação dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV – não cumprir os requisitos elencados no art. 9º desta resolução;

Art. 25º O CMAS notificará o cancelamento da inscrição da entidade coletando assinatura que atesta a ciência do indeferimento.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

Art. 26º Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS publicará no Diário Oficial do Município, a resolução competente.

Parágrafo único. O CMAS comunicará aos Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como, AO Ministério Público, na hipótese de suposta infração penal.

Art. 27º O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS, por maioria simples dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

Art. 28º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de até 60 (sessenta) dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que se trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da Lei.

Art. 29º A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Secretaria do
Trabalho e
Desenvolvimento
Social

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 20. desta resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para a consulta dos autos, não será computado.

Art. 30º Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do CMAS terá efeito meramente devolutivo.

Art. 31º Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, deste que atenda os critérios desta Resolução.

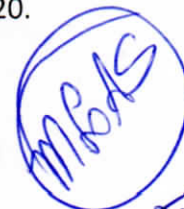
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS de São Benedito - CE.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 28 de janeiro de 2020.


OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS





Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO 03/2020

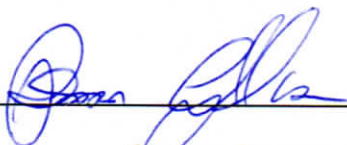
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito – CE, considerando a deliberação da plenária e o disposto no inciso III, Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Apreciar e Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2019.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 04 de Março de 2020.



Osmar Gomes da Silva
Presidente do CMAS
São Benedito-CE





Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO 04/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito – CE, considerando a deliberação da plenária e o disposto no inciso III, Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Apreciar e Aprovar a Reprogramação dos Recursos Estadual e Federal – Ano 2019.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 04 de Março de 2020.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature of Osmar Gomes da Silva]

Osmar Gomes da Silva
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

[Handwritten signatures and stamp]

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3620 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

ANEXO



Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO 05/2020

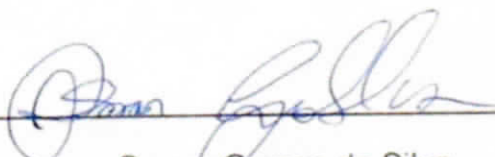
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito – CE, considerando a deliberação da plenária e o disposto no inciso III, Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Apreciar e Aprovar o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no município de São Benedito – CE, diante da Pandemia do Coronavírus / COVID-19 (Período: 01/04/2020 a 01/08/2020).

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 08 de Abril de 2020.



Osmar Gomes da Silva
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Dispõe sobre o Restabelecimento de 30% do salário reduzido em abril dos Trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de São Benedito-CE, autorizando ao prefeito municipal o uso dos recursos do incremento temporário federal para execução dos serviços de proteção básica e especial devido ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o Repasse de Recurso Extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o restabelecimento de 30% do salário reduzido em abril dos Trabalhadores do SUAS de São Benedito-CE, autorizando ao prefeito municipal o uso dos recursos do incremento temporário federal para execução dos serviços de proteção básica e especial devido ao COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de Maio de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre o Termo de Aceite referente ao Repasse Emergencial de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais no Município de São Benedito-CE, devido à situação de Emergência do COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o Repasse de Recurso Extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por âcessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Termo de Aceite referente ao Repasse Emergencial de Recursos Federais para a execução de ações socioassistencias no Município de São Benedito-CE, devido à situação de Emergência do COVID -19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de Maio de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Operacional para utilização dos Recursos Federais Extraordinários, destinados ao Enfrentamento da Pandemia ao Município de São Benedito - CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o Repasse de Recurso Extraordinário do financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano Operacional para utilização dos Recursos Federais Extraordinários destinados ao Município de São Benedito-CE, com fins de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação e risco social, decorrente da pandemia do COVID - 19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de Maio de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre os Critérios para a Concessão de Cestas Básicas durante a Pandemia – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta da SEEXEC/PGI/COFIN/FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação, dos impactos decorrentes do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.177/19 que trata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e o Decreto 017/19 que regulamenta a oferta local dos Benefícios Eventuais (BE) indicando-os, entre outros, para situações de insegurança temporária caracterizadas por perdas e danos individuais e familiares para suprir necessidades básicas decorrentes da ausência de alimentação, condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros; desastres e calamidades; outras situações de ameaça à sobrevivência;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 017/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

Considerando a extensão da situação de pandemia, o aumento dos números de casos e a manutenção das medidas de restrições de atividades e circulações no município como as principais estratégias de combate e prevenção de infecção por coronavírus da população;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- REGULAMENTAR a Concessão de Cestas Básicas durante o período da Pandemia-COVID- 19.

Art.2º- Terão prioridade na concessão de cestas básicas as *Famílias não beneficiadas com o Auxílio Emergencial*, exceto as famílias que tenham, entre seus membros, integrantes de grupos de risco (maiores de 60 anos, os imunodeprimidos, doentes crônicos, os doentes oncológicos e pessoas com deficiência), com crianças pequenas, gestantes, comunidades e povos tradicionais e àquelas já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre a Inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, à aquisição de 500 Cestas Básicas destinadas aos usuários da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta da SEEXEC/PGI/COFIN/FEAS nº 01/2020 que trata da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação, dos impactos decorrentes do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.177/19 que trata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município e o Decreto 017/19 que regulamenta a oferta local dos Benefícios Eventuais (BE) indicando-os, entre outros, para situações de insegurança temporária caracterizadas por perdas e danos individuais e familiares para suprir necessidades básicas decorrentes da ausência de alimentação, condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros; desastres e calamidades; outras situações de ameaça à sobrevivência;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 017/2019 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

Considerando a extensão da situação de pandemia, o aumento dos números de casos e a manutenção das medidas de restrições de atividades e circulações no município como as principais estratégias de combate e prevenção de infecção por coronavírus da população;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a inclusão no Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica, à aquisição de 500 Cestas Básicas destinadas aos usuários da Assistência Social do Município de São Benedito-CE, no atendimento às demandas emergenciais de prevenção e superação dos impactos decorrentes do novo coronavírus-COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Dispõe sobre ampliação da equipe do CREAS para trabalho exclusivo no atendimento às mulheres vítimas de violência no período da Pandemia – COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o órgão que atua no atendimento a indivíduos que se encontram em risco social ou que tiveram seus direitos violados;

CONSIDERANDO os inúmeros aumentos de casos de violência doméstica devido ao isolamento social;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a ampliação da equipe do CREAS (psicólogo e advogado) para trabalhar exclusivamente no atendimento às mulheres vítimas de violência no período da Pandemia – COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS de São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações Socioassistenciais no período de Pandemia- COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga em Âmbito Estadual, as Medidas Necessárias ao Enfrentamento da Pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0.30 de 12 de maio de 2020, que estabelece no Âmbito Municipal Novas Medidas Restritas de Enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social- SUAS em São Benedito -CE, diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no período de 01/04/2020 a 01/08/2020;

CONSIDERANDO o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

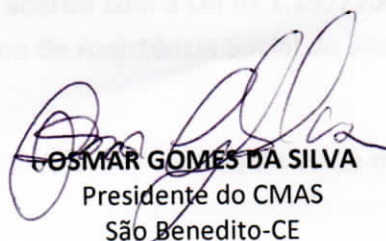
CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano de Ações Socioassistenciais no período de Pandemia- COVID-19.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 26 de Maio de 2020.



OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

Dispõe sobre Aprovação de Inscrição de Entidades, bem como serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Benedito- CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 01/2020, que dispõe os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Inscrição das Entidades abaixo relacionadas:

Nº DE REGISTRO	ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	CNPJ
01/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIGNIDADE E ESPERANÇA DO SÍTIO TRIANGULO	DEFESA DE DIREITOS	01.296449/0001-00
02/2020	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	25.935.160/0001-53
03/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHAPADA I	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	09.329.023/0001-19
04/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO DO MEIO DO TOPE	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.275.551/0001-11
05/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO LAGOA I	DEFESA DE DIREITOS	00.877.262/0001-39
06/2020	ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DOS MESQUITAS	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	11.517.937/0001-55
07/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CHAPADA 2	DEFESA DE DIREITOS	06.048.959/0001-83
08/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO MURICITUBA E ESTIVAS	DEFESA DE DIREITOS	00.955.805/0001-99
09/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILHAS DE SANTA LUZIA (SÍTIO CAMPO DE POUSO)	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	11.092.337/0001-92
10/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÍTIO BARRIGAS E MUNDO NOVO	DEFESA DE DIREITOS	11.540.337/0001-08
11/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADE MULHERES DO SALGADO 1	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.868.042/0001-00

12/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO LAGOA 2	DEFESA DE DIREITOS	30.270.028/0001-00
13/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CARNAUBA 1 e 2	DEFESA DE DIREITOS	07.347.818/0001-24
14/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO JUSSARA	DEFESA DE DIREITOS	00.897.308/0001-81
15/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BARROQUINHA, SÃO JOSÉ E ADJACENCIAS	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	08.563.325/0001-94
16/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO INHARE	DEFESA DE DIREITOS	10.287.073/0001-60
17/2020	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ABRIGO SEGURO	DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO	10.869.470/0001-40
18/2020	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TAPUYA KARIRI	DEFESA DE DIREITOS	10.188.666/0001-79
19/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DO SÍTIO CRUZ DE RAI	DEFESA DE DIREITOS	20.346.350/0001-11
20/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SANTOS REIS	DEFESA DE DIREITOS	23.468.994/0001-70

Art. 2º- APROVAR a Inscrição do Projeto abaixo relacionado:

21/2020	PROJETO VIDA E ARTE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS ANJOS	DEFESA DE DIREITOS	06.025.308/0001-78
---------	---	--------------------	--------------------

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 29 de Julho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação – SECOFI- 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado- SECOFI;

CONSIDERANDO o Plano de Ação- SECOFI 2020 apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano de Ação – SECOFI- 2020, através da Ata nº 08/2020 de 13 de agosto de 2020.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 13 de Agosto de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo do Sistema de Cofinanciamento do Estado -SECOFI- PAIF e BE- Ano 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado- SECOFI;

CONSIDERANDO o Demonstrativo- SECOFI 2019 apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo do Sistema de Cofinanciamento do Estado -SECOFI- PAIF e BE- Ano 2019, através da Ata nº 08/2020 de 13 de agosto de 2020.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 13 de Agosto de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA

Presidente do CMAS
São Benedito-CE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Desempenho do
Cofinanciamento- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema de Cofinanciamento do Estado- SECOFI;

CONSIDERANDO o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2020, apresentado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Relatório de Desempenho do Cofinanciamento- PAIF e BE- 1º Semestre- Ano 2020, através da Ata nº 08/2020 de 13 de agosto de 2020.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 13 de Agosto de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS
São Benedito-CE